



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS
CRECI/PA - 12ª REGIÃO

2026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12º
REGIÃO

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

SUMÁRIO

Capítulo I – Objetivo.....	3
Capítulo II - Aplicação.....	3
Capítulo III - Referências	3
Capítulo IV – Responsabilidades	4
Capítulo V – Disposições Gerais	5
Capítulo VI – Diretrizes Específicas	6
Capítulo VII – Prevenção de Conflito de Interesses.....	7
Capítulo VIII – Diligência Prévia	7
Capítulo IX - Gestão de Parcerias	8
Capítulo X – Interações Institucionais.....	8
Capítulo XI – Processo de Licitação	9
Capítulo XII – Relacionamento com o Setor Privado e Terceiro Setor.....	9
Capítulo XIII – Relacionamento com o Governo	10
Capítulo XIV – Monitoramento, Fiscalização e Armazenamento	10
Capítulo XV - Treinamento e Conscientização	10
Capítulo XVI - Responsabilidades e Medidas disciplinares	11
Capítulo XVII - Investigação e Apuração de Infrações	11
Capítulo XVIII - Colaboração com Autoridades Externas.....	11
Capítulo XIX - Revisão e Atualização	12
ANEXO I – DEFINIÇÕES	13
ANEXO II – QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE TERCEIROS	16
ANEXO III – LISTA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS A TERCEIROS.....	22



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Capítulo I – Objetivo

Art. 1º Esta Política define diretrizes que devem ser adotadas por todos os integrantes do CRECI/PA - 12ª Região nos seus relacionamentos com o governo, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros. Tem a finalidade de mitigar riscos éticos e financeiros, garantir que os Terceiros estejam alinhados com os valores e normas internas da entidade, bem como assegurar o cumprimento de regulamentos e normas relacionadas ao combate à corrupção, conservando a integridade, a imagem do Conselho e promovendo relações saudáveis e de longo prazo.

Capítulo II - Aplicação

Art. 2º Este documento se aplica a todos os colaboradores, membros, conselheiros e Terceiros do CRECI/PA - 12ª Região, isto é, todos os que prestam serviços à Autarquia – Conselheiros, Diretores, empregados, prestadores de serviços, terceirizados, estagiários, jovens aprendizes, sendo de observância obrigatória em todos os processos de licitação, contratação, pagamentos, supervisão e gestão contratual de prestadores de serviços, fornecedores, colaboradores e quaisquer tipos de parceiros de negócio do CRECI/PA - 12ª Região, seja em caráter eventual ou permanente, se tratando de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Capítulo III - Referências

Art.3º A presente Política deve ser lida e interpretada em conjunto com as seguintes normas:

- Lei nº 14.230/21 - Improbidade Administrativa;
- Lei nº 12.813/13 - Conflito de Interesses;
- Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção;
- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 12.813/13 - Conflito de Interesses;
- Decreto Federal nº 11.129/22 – Decreto Regulamentador da Lei nº 12.846/13;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

• Decreto 9.203/2017 – Decreto que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Capítulo IV – Responsabilidades

Art. 4º Cabe a todas as áreas que necessitam de contratação de Terceiros que atuem para ou em benefício desta Autarquia, garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, das normas de direito administrativo e outras regulamentações pertinentes, assegurando que todos sejam tratados de forma justa e igualitária, sem privilégios ou vantagens e cumprindo o interesse público.

Art. 5º No tocante à esta Política, é importante destacar os papéis e responsabilidades de cada um:

I) A Alta Direção do CRECI/PA - 12ª Região deve:

- a) Conhecer, comprometer-se e apoiar o cumprimento das vedações e as regras de prevenção à fraude, à corrupção, sendo exemplo para os demais integrantes;
- b) Demonstrar constantemente apoio e fortalecimento ao Programa de Integridade do CRECI/PA - 12ª Região por meio de ações, manifestações etc.;
- c) Informar o mais breve possível ao Escritório de Integridade quaisquer solicitações impróprias ou tentativas de extorsão por parte de agentes públicos ou privados;
- d) Comunicar o quanto antes ao Escritório de Integridade quaisquer suspeitas quanto à violação de legislação e dos princípios contidos no Manual de Conduta e procedimentos de Integridade do CRECI/PA - 12ª Região;
- e) Assegurar que os membros e colaboradores não sofram retaliação, discriminação ou ações disciplinares por relatos de boa fé e/ou recusa de participação de atos ilícitos;
- f) Assegurar o cumprimento de sanções disciplinares independentemente do nível hierárquico para colaboradores que violarem as diretrizes do Programa de Integridade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

do CRECI/PA - 12ª Região.

II) O Escritório de Integridade do CRECI/PA - 12ª Região deve:

- a) Comunicar esta política e todas as normas e diretrizes do Programa de Integridade do CRECI/PA - 12ª Região aos colaboradores e Terceiros e programar treinamentos;
- b) Coordenar a implementação desta Política;
- c) Levantar as necessidades de novos treinamentos;
- d) Emitir pareceres quando necessário, sobre os terceiros que apresentam riscos para o CRECI/PA – 12ª Região antes do processo de contratação;
- e) Monitorar periodicamente a eficácia desta política por meio de indicadores.

III) Todos os Colaboradores do CRECI/PA - 12ª Região devem:

- a) Conhecer, comprometer-se e cumprir as vedações e as regras de prevenção à fraude e à corrupção, buscando os mais elevados padrões de conduta íntegra ética;
- b) Informar prontamente ao seu superior, ao Escritório de Integridade, ou por meio do Canal de Confiança do Conselho, quaisquer solicitações impróprias ou tentativas de extorsão por parte de agentes públicos ou privados;
- c) Informar prontamente ao Escritório de Integridade, ou por meio do canal de denúncias, quaisquer suspeitas quanto à violação de legislação e dos princípios contidos Manual de Conduta e demais políticas e procedimentos de Integridade do CRECI/PA - 12ª Região.

IV) Todos os Terceiros do CRECI/PA - 12ª Região devem:

- a) Ter ciência das diretrizes de Conduta, da Política de Relacionamento com Terceiros e da Política Anticorrupção e comprometer-se a observá-las, antes de serem contratados;
- b) Dar ciência à Autarquia, por meio de seu canal de denúncias, de quaisquer solicitações impróprias ou tentativas de extorsão por parte de agentes públicos ou privados, bem como de violações de legislação anticorrupção e dos princípios contidos nas políticas do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Programa de Integridade da Autarquia.

Capítulo V – Disposições Gerais

Art. 6º O CRECI/PA - 12ª Região não tolera a prática de qualquer ato ilícito ou antiético em suas relações com terceiros.

Art. 7º Os processos aqui descritos constituem parte integrante e fundamental do comprometimento do CRECI/PA - 12ª Região com os requisitos de Compliance, com as disposições da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013) e da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).

Art. 8º Nas suas atividades a Autarquia lida com diversos tipos de Terceiros e, por este motivo, é importante a ampla difusão de como deve se dar a condução das interações. Assim, o Conselho exige que todos os seus integrantes tenham conhecimento e cumpram todas as legislações mencionadas no capítulo anterior, nesta Política e demais documentos do Programa de Integridade do CRECI/PA - 12ª Região.

Art. 9º Os contratos, projetos ou outros instrumentos que vinculem a Autarquia a Terceiros, além das formalidades legais inerentes às contratações com a Administração Pública, conterão cláusula anticorrupção, que contemplará entre outras obrigações: o dever de observância ao Manual de Conduta e demais normativos internos do Conselho, além das leis do ordenamento jurídico pátrio que tratam de contratações por parte da Administração Pública.

Capítulo VI – Diretrizes Específicas

Art. 10. O CRECI/PA - 12ª Região preza em suas atividades pela integridade, transparência e parceria com seus Terceiros e, por isso estabelece relacionamentos profissionais isentos de qualquer tipo de favorecimento ou favoritismo.

Art. 11. A contratação de Terceiros deve seguir rigorosamente os procedimentos previstos na Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), garantindo competitividade, igualdade de condições e transparência no processo de seleção.

Art. 12. A instituição também veda ações realizadas por seus membros com a intenção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

influenciar qualquer ato ou decisão de entidades privadas ou indivíduos, visando obter benefícios para si próprio, seus familiares ou terceiros.

Art. 13. O Escritório de Integridade tem a responsabilidade de estruturar, estabelecer, analisar e executar esta Política, bem como averiguar se os objetivos do Programa de Integridade do CRECI/PA - 12ª Região foram alcançados.

Capítulo VII – Prevenção de Conflito de Interesses

Art. 14. Devem ser evitadas situações que possam gerar conflitos de interesses, reais ou aparentes, entre integrantes da Autarquia e Terceiros.

Art. 15. Qualquer servidor, colaborador, estagiário e Conselheiro que identifique um potencial conflito de interesses, deve imediatamente reportá-lo ao Escritório de Integridade.

Art. 16. É política da Autarquia contratar apenas Terceiros que tenham reputação e integridade ilibadas e que sejam tecnicamente qualificados.

Art. 17. Não está admitida em hipótese alguma, a influência de qualquer Terceiro e qualquer prática de corrupção pelos que atuam em nome do Conselho, mesmo que informalmente.

Art. 18. Assim, previamente à contratação deve ser verificada a existência de qualquer envolvimento de Terceiros com práticas de corrupção ou outras práticas ilícitas, ainda que indiretamente, bem como se existe investigação em curso, processo judicial ou condenação por tais práticas.

Art. 19. Todos os contratos e acordos com Terceiros devem ser formalizados por escrito e conter cláusulas que prevejam a responsabilidade das partes, mecanismos de fiscalização, prazos e penalidades em caso de descumprimento.

Capítulo VIII – Diligência Prévia

Art. 20. A diligência prévia a contratação de parceiro, fornecedor ou terceiro divide-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

em 02 etapas:

- **Pré-Contratação**

Art. 21. Antecipadamente à contratação de qualquer parceiro, fornecedor e Terceiro, em especial, mas não se limitando àqueles que ofereçam mais do que um alto risco para o CRECI/PA - 12ª Região, é realizado um processo de *Due Diligence* para avaliar seus antecedentes, reputação, qualificações, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das Leis Anticorrupção.

Art. 22. Para isso, deve ser preenchido o questionário constante no ANEXO II, bem como o envio de documentações listadas no ANEXO III desta política.

- **Pós-Contratação**

Art. 23. Após a contratação do parceiro, fornecedor, prestador e Terceiro, é dever da área responsável pela contratação, acompanhar suas atividades, sempre vigilante a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às Leis Anticorrupção e Políticas do Programa de Integridade do CRECI/PA - 12ª Região.

Art. 24. Se houver notícia ou qualquer motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pelas Leis Anticorrupção ou por esta Política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido a um Parceiro ou a integrantes do CRECI/PA - 12ª Região, direta ou indiretamente, deverá ser comunicado tal fato imediatamente aos canais de comunicação da Autarquia.

Capítulo IX - Gestão de Parcerias

Art. 25. Todas as parcerias do Conselho com instituições, sejam elas privadas ou públicas, devem ter propósito claro e bem definido, alinhado com a missão e os objetivos estratégicos e funcionais do CRECI/PA - 12ª Região.

Art. 26. Por essa razão, os termos das parcerias firmadas devem ser formalizados e detalhados mediante instrumentos jurídicos específicos, contendo: metas, resultados desejados, formas de acompanhamento e monitoramento e avaliação.

Capítulo X – Interações Institucionais

Art. 27. As interações e relacionamentos com representantes e agentes de outros entes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

federativos, entidades de controle, empresas e/ou instituições da sociedade civil, devem ser norteadas pelo princípio da transparência e pelo registro formal das reuniões, visitas e outras formas de contatos institucionais.

Art. 26. Reuniões com agentes representantes de outras entidades, devem ocorrer em ambientes institucionais, sendo proibida qualquer ação ou omissão que caracterize qualquer tipo de favorecimento ou vantagens indevidas.

Art. 27. Para maiores detalhes acerca de interações, consulte a Política Anticorrupção do CRECI/PA - 12ª Região.

Capítulo XI – Processo de Licitação

Art. 28. Todo processo licitatório realizado pelo CRECI/PA - 12ª Região deve assegurar a igualdade de oportunidades para os concorrentes e a transparência nas contratações.

Art. 29. É vedada qualquer forma de agenciamento de informações confidenciais, com a finalidade de obtenção de vantagens indevidas, retirando a posição de igualdade dos competidores da licitação.

Art. 30. No curso do processo, todos os integrantes do Conselho estão proibidos de receber qualquer tipo de presente, vantagem, benefício, entretenimento e/ou informação privilegiada ou sigilosa, de e/ou para qualquer pessoa, independente de ser física ou jurídica.

Capítulo XII – Relacionamento com o Setor Privado e Terceiro Setor

Art. 31. As interações institucionais e contratuais do Conselho com agentes privados, sejam eles pessoas físicas e jurídicas do Setor Privado ou do Terceiro Setor, nacionais ou estrangeiros, pode ocorrer através de colaboradores ou mediante parceiros, fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 32. Em tais contatos, todas as partes envolvidas devem estar atentas com situações que possam acarretar promessas, oferecimentos, entregas ou autorizações, assim como, recebimentos, solicitações ou aceites de promessas de recursos, presentes, refeições, viagens, hospedagens, traslados e toda e qualquer forma de despesa de logística, favores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

e entretenimentos que possam caracterizar vantagem indevida.

Art. 33. Os pagamentos ao setor privado ou terceiro setor só devem ser autorizados e realizados com a comprovação do objeto contratado e da respectiva contraprestação financeira a ser realizada pelo Conselho.

Art. 34. Também, tais quitações devem ocorrer através de boletos bancários ou transações bancárias que constem como beneficiário a pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 35. Em hipótese alguma estão autorizados pagamentos ou recebimentos mediante dinheiro em espécie ou transações financeiras destinadas a contas bancárias ou beneficiárias de pessoas físicas ou jurídicas terceiras, mesmo que sejam responsáveis os representantes legais do contratado.

Art. 36. No âmbito interno, todos os colaboradores, funcionários e integrantes da Autarquia que atuem com lançamento e aprovação de pagamentos devem se assegurar da inexistência de reais ou potenciais conflitos de interesses em suas atividades.

Art. 37. Quando detectados pagamentos em contas bancárias em nome de pessoas e pessoas jurídicas desconhecidas da relação contratual, em país diverso, ou sem comprovação correspondente (nota fiscal ou recibo), deverá haver imediata comunicação ao Escritório de Integridade do CRECI/PA - 12ª Região.

Capítulo XIII – Relacionamento com o Governo

Art. 38. Quando da necessidade de fornecimento de informações para as esferas do governo, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, deve haver a formalização por escrito, mediante ofício com demanda protocolada e a devida orientação jurídica, quando for o caso.

Art. 38. Em continuidade, quando houver demanda apresentada por representante do governo, deve-se adotar postura colaborativa, ética e transparente, viabilizando o seu acesso a documentos e informações solicitadas.

Capítulo XIV – Monitoramento, Fiscalização e Armazenamento

Art. 39. O CRECI/PA – 12ª Região vai estabelecer ferramentas de monitoramento e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

controle dos contratos e parcerias firmadas com Terceiros, incluindo a realização de auditorias e avaliações de desempenho periódicas.

Art. 40. Nesse sentido, todos os documentos e informações relacionados a Terceiros deverão ser armazenados de maneira apropriada, organizada e segura, pelo prazo de, no **mínimo 05 (cinco) anos** após a finalização do contrato.

Capítulo XV - Treinamento e Conscientização

Art. 42. Serão realizados treinamentos com o intuito de conscientizar os colaboradores do CRECI/PA - 12ª Região a respeito das diretrizes desta Política e demais normas do Programa de Integridade da Autarquia.

Art. 43. O Escritório de Integridade está incumbido de divulgar aos Terceiros as orientações estipuladas neste documento, bem como de encorajar que participem ativamente e esclareçam suas dúvidas durante as apresentações agendadas.

Art. 44. Por essa razão, Terceiros ou Parceiros da Autarquia devem assumir o compromisso formal de seguir as normas e princípios contidos neste documento.

Capítulo XVI - Responsabilidades e Medidas disciplinares

Art. 45. Todos os integrantes do CRECI/PA - 12ª Região têm a responsabilidade de conhecer e cumprir os comandos estabelecidos nesta Política, bem como reportar qualquer descumprimento que tenham conhecimento.

Art. 46. Quaisquer violações das diretrizes desta Política serão investigadas pelo CRECI/PA - 12ª Região, não constituindo justificativa aceitável o desconhecimento da Política ou de quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis, bem como das Políticas da Integridade da Autarquia.

Art. 47. Caso, ao final, seja comprovada a irregularidade, todos aqueles que forem por ela responsáveis estarão sujeitos a medidas disciplinares, sem prejuízos de outras sanções legais.

Capítulo XVII - Investigação e Apuração de Infrações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Art. 48. Toda suspeita ou denúncia de infração a esta Política será devidamente investigada pelas Comissões de Conduta. O processo de apuração seguirá os princípios de imparcialidade, sigilo e justiça, garantindo o direito de defesa dos envolvidos.

Art. 49. Todas as investigações seguirão rito formalizado conforme o exposto no Manual de Conduta e em procedimentos específicos.

Capítulo XVIII - Colaboração com Autoridades Externas

Art. 50. Nos casos em que as infrações configurarem crime ou violação de normas legais, o CRECI/PA - 12ª Região se compromete a colaborar com as autoridades competentes, fornecendo informações e evidências necessárias para a apuração dos fatos e responsabilização dos infratores.

Capítulo XIX - Revisão e Atualização

Art. 51. Esta Política será revisada periodicamente para garantir sua adequação e conformidade com as mudanças legais e regulatórias, bem como para refletir as melhores práticas de governança e integridade.

Aprovação:

Coordenador do Escritório de Integridade do CRECI/PA – 12ª Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

ANEXO I – DEFINIÇÕES

A fim de uniformizar os termos utilizados nessa Política, as definições abaixo apresentam os seguintes significados, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizadas no plural ou singular:

- a) **Agente(s) Público(s):** O termo abrange a pessoa física e/ou jurídica que exerça cargo, emprego ou função pública, transitória ou sem remuneração, para a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Inclui, também, os dirigentes de partidos políticos, funcionários e pessoas vinculadas que atuem em nome do partido político ou candidato a cargo público, desde que não se enquadrem na definição de colaboradores expostas alínea A do Anexo I deste normativo.
- b) **Alta Direção:** Presidentes, diretores e outros cargos de liderança responsáveis pela governança do CRECI/PA - 12ª Região.
- c) **Brinde(s):** Considera-se brinde todo objeto ou material sem valor comercial distribuído de forma generalizada, de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, que podem conter o logotipo da instituição. Exemplos: canetas, chaveiros, camisetas, agendas, pastas, porta-cartões, dentre outros.
- d) **Colaboradores:** São pessoas físicas que exercem ou atuam em nome da Instituição do CRECI/PA - 12ª Região, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, para atender a interesse do Poder Público por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, estando inclusos os servidores ativos ocupantes de cargos efetivos, incluindo cargos em comissão sem vínculo, empregados públicos e contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 8.745, de 1993.
- e) **Conflito de Interesses:** Situação gerada pelo confronto entre os interesses do CRECI/PA - 12ª Região e os interesses públicos ou os interesses pessoais de algum colaborador, da Alta Direção, terceiro e/ou funcionário público que possa comprometer a estabilidade do ambiente de controle institucional, o atingimento dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

objetivos e o interesse coletivo da Autarquia.

- f) **Corrupção:** Toda e qualquer ação, culposa ou dolosa, contra a Administração Pública nacional e estrangeira, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva) de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, em troca de vantagens indevidas. Exemplos: suborno, propina, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, troca de favores, crimes da Lei de Licitações, condescendência criminosa, modificação ou alteração não autorizada de sistema de informação, peculato, emprego irregular de recursos públicos, violação de sigilo funcional, prevaricação, dentre outras.
- g) **Doação:** Ato em que o CRECI/PA - 12ª Região transfere a outra entidade, gratuitamente, de forma definitiva e sem contrapartida, uma contribuição, que poderá ser em bens, direitos, valores, serviços ou montantes de cunho pecuniário de seu patrimônio.
- h) **Entretenimento:** São eventos ou atividades com o objetivo de proporcionar lazer, tais como refeições, eventos esportivos, sociais, culturais, shows, peças teatrais, dentre outros.
- i) **Hospitalidade(s):** Situações que possam disponibilizar hospedagens, refeições, transporte terrestre, alimentação, participações em eventos, que poderão ser ou não relacionados ao negócio realizado. Caso de alguma forma caracterize lazer, será considerado entretenimento.
- j) **Nepotismo:** é a nomeação de cônjuge, companheiro(a), ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.
- k) **Nepotismo cruzado:** nomeação de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

- l) Pagamentos de facilitação:** trata-se de pagamentos, normalmente pequenos, feitos para garantir ou acelerar o desempenho de uma rotina ou ação necessária a que o pagador tem direito, legalmente ou não.
- m) Patrocínio:** Trata-se do pagamento em montante financeiro ou a permuta de bens ou serviços a um terceiro, normalmente em apoio à realização de eventos culturais, desportivos, conferências ou congressos, de forma a divulgar a marca ou para fins de estreitamento de relações com parceiros de negócio.
- n) Presente(s):** Bem com valor comercial que seja oferecido ou recebido por colaboradores, terceiros, parceiros, funcionários públicos e seus familiares, limitados a 50% do valor da anuidade do profissional registrado no Conselho. Exemplos: relógios, eletrodomésticos, eletrônicos, roupas, calçados, alimentos, vouchers de presente, passagens aéreas, tickets de espetáculos ou jogos esportivos, dentre outros.
- o) Refeições:** café da manhã, lanche, almoço, jantar, ceia, “happy hour”, “coffee break”, “brunch”. As refeições podem ser utilizadas como pagamentos de corrupção ou servirem para mascararem discussões de trabalho onde ocorrem atos de corrupção.
- p) Retaliação:** qualquer prática de represália, perseguição ou vingança cometido contra qualquer pessoa em razão de relatos ou manifestações de dúvidas, suspeitas ou contestações de possíveis violações ao Manual de Conduta, à Lei Anticorrupção e demais normativos internos do CRECI/PA - 12ª Região.
- q) Risco:** possibilidade de ocorrer um evento que venha ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade.
- r) Suborno:** consiste no ato de induzir alguém, seja um Agente Público ou Parceiro de Negócio, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, indevidos, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, entretenimento, benefícios, vantagens ou qualquer coisa de valor.
- s) Terceiro(s):** Toda pessoa física ou jurídica privada que não integre o quadro de colaboradores e/ou membros do CRECI/PA - 12ª Região.
- t) Vantagem indevida:** Qualquer coisa de valor, tangível ou intangível, oferecida, prometida, entregue ou recebida com o objetivo de influenciar ou recompensar indevidamente um ato, uma omissão ou uma decisão de alguém, especialmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

quando este for um Agente Público. Incluem-se neste conceito: pagamentos em dinheiro, presentes, hospitalidades, formas de entretenimento, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, mesmo que o valor em questão não seja monetário, mas considerado prestigioso ao destinatário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

**ANEXO II – QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE
TERCEIROS**

O CRECI/PA - 12ª Região é comprometido em conduzir seus negócios de forma ética, estando de acordo com as normativas legais de combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/22, sempre garantindo o mais elevado padrão na condução de suas atividades.

Em decorrência deste propósito, o Conselho requer que todos seus fornecedores, subcontratados, consultores, representantes e prestadores de serviços de qualquer natureza (“Terceiros”) preencham o Questionário de Avaliação de Terceiros abaixo, cujo escopo é a identificação dos principais riscos aos quais a Autarquia estará exposta, para que possa mitigá-los da forma mais efetiva possível.

O presente Questionário pretende aprofundar o entendimento sobre os Terceiros que interagem ou possam vir a celebrar vínculos com o CRECI/PA - 12ª Região. Dessa forma, solicitamos que todas as informações requeridas sejam fornecidas, podendo incluir, caso necessário e aplicável, cópias de documentos.

Em caso de dúvida, o Terceiro poderá entrar em contato com o Conselho para sanar suas dúvidas.

Havendo alterações substanciais nas informações fornecidas pelo Terceiro antes da celebração da avença, é necessário que informe o Conselho para que tais alterações sejam contempladas na negociação, sendo facultada a solicitação de documentos comprobatórios adicionais.

As respostas fornecidas no Questionário farão parte da análise realizada pelo Escritório de Integridade sobre a integridade e a reputação da instituição.

Dados Gerais (Pessoa Jurídica e Física)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Nome/Razão Social da empresa:	
Nomes Anteriores (caso haja):	
CNPJ/ CPF:	
Objeto social:	Site:
Número de funcionários da empresa:	
Tipo de sociedade (Limitada/ Sociedade anônima aberta/ Sociedade anônima fechada/ outros):	
Caso aplicável, incluir número de registro na CVM:	
Localidades e países nos quais a Empresa atua:	
Endereço:	
Data da Constituição:	
Informações para contato e recado:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Informações Requeridas

1 - Indicar se algum acionista, sócio, administrador, diretor, conselheiro, colaborador, terceiro ou fornecedor é ou já foi teve algum tipo de vínculo com o CRECI/PA - 12ª Região:

2 - Indicar se algum acionista, sócio, administrador, diretor, conselheiro, colaborador, terceiro ou fornecedor possui vínculo familiar com algum integrante do CRECI/PA - 12ª Região:

3 - Descreva a forma de pagamento, valores e objetos acordados com o CRECI/PA - 12ª Região, bem como se haverá algum tipo de interação com a Administração Pública ou Agente Público:

4 - Indicar o setor, o nome e o contato das últimas 2 (duas) empresas com as quais o terceiro celebrou contrato (CLT, prestação de serviços), mantendo com esta um relacionamento comercial similar ao objeto discutido na contratação nos últimos 5 (cinco) anos:

5 - Descrever os cargos, os nomes e o número dos documentos de identificação dos Fornecedores responsáveis pela execução do objeto da contratação:

6 - Descreva quais são os colaboradores, subcontratados, acionistas/sócios ou seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

familiares que tenham celebrado contratos com a Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos?

7 - Na prestação de serviços, será utilizada a subcontratação como forma de contratação? Em caso afirmativo, descreva detalhadamente o subcontratado nas linhas abaixo, incluindo as seguintes informações: nome/razão social; CPF/CNPJ; atividades a serem desempenhadas pelo subcontratado; endereço; qualificações; e descrição da relação com o subcontratado:

8 - Informar nomes e dados para contato dos representantes do Terceiro que atuarão como gestor do contrato com o CRECI/PA - 12ª Região:

9 - Informe as controladas e coligadas do Terceiro, incluindo razão social e CNPJ:

10 - Indique se algum integrante da Alta Direção, acionista, sócio, CEO ou terceiro/fornecedor vinculado já foi investigado ou processado pela prática de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos, bem como se sofreu condenações em decorrência das Leis nº 12.846/2013, Lei nº 12.813/2013, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.613/1998 ou Lei nº 12.529/2011.

Caso a resposta seja sim, apresente também o nome, o número do processo e brevemente a descrição dos fatos.

10 - Algum colaborador, subcontratado que atue em nome do Terceiro, sócio / acionista ou seus familiares ocupa ou já ocupou cargo público de confiança nos últimos 5 (cinco) anos? Em caso afirmativo, favor fornecer informações detalhadas sobre o(s) indivíduo(s),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

incluindo: (i) nome; (ii) Órgão Público com o qual possui ou possuía vínculo; (iii) cargo / emprego ocupado; e (iv) breve descrição das funções e atribuições.

10 - Informe se o terceiro participa de alguma atividade relacionada ao combate à corrupção. Caso a resposta seja sim, favor mencionar qual(is):

11 - Descreva se o terceiro ou algumas de suas consorciadas possuem processos ou estão sendo investigados pelas práticas de suborno, fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, no Brasil ou no exterior, nos últimos 5 (cinco) anos, bem como se sofreu condenações relacionadas às Leis nº 12.846/2013, Lei nº 12.813/2013, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.613/1998 ou Lei nº 12.529/2011.

Caso a resposta seja sim, apresente também o nome, o número do processo e brevemente a descrição dos fatos.

12 - Indique se o Fornecedor possui um Código de Ética/Conduta e se esse código tem como premissa a integridade de seus colaboradores.

Caso a resposta seja sim, favor enviar cópia do Código de Ética/Conduta juntamente com os documentos descritos no Anexo II:

13 – Informe se as Cláusulas Anticorrupção estão inclusas nos contratos realizados por terceiros.

14 - Informe se o terceiro possui políticas voltadas ao combate e prevenção das práticas de corrupção.

Caso a resposta seja sim, favor enviar uma cópia das Políticas juntamente com os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

documentos descritos no Anexo II:

15 - Descreva detalhadamente se o terceiro, Fornecedor e Subcontratado possuem um Programa de Compliance.

Caso a resposta seja sim, favor fornecer documentos que comprovem a sua existência:

16 - Indique se o terceiro ou subcontratado possui um Canal de Denúncia para reportar as violações ocorridas.

17 – Indique se são realizados treinamentos periódicos sobre o Programa de Compliance aos colaboradores da empresa Terceira.

Caso a resposta seja sim, favor apresentar a documentação que comprove a existência dos treinamentos e o canal de denúncias:

Agradecemos pelas informações fornecidas ao CRECI/PA - 12ª Região por meio do presente Questionário, o qual tem como fulcro a prevenção e combate à corrupção em negócios da empresa.

Declaração

Eu, _____
_____, em nome de _____

_____, declaro que as informações acima descritas, bem como os documentos disponibilizados, são verídicos e representam a divulgação completa das informações aplicáveis solicitadas neste *Questionário para Avaliação de Terceiros*.

Sendo assim, caso, em um dado momento, alguma informação se torne obsoleta, concordo em comunicar o CRECI/PA - 12ª Região e fornecer informações atualizadas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

detalhadas da referida alteração.

_____, ____ de _____ de _____

Nome / Razão Social

Assinatura do Representante

Cargo do Representante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

ANEXO III – LISTA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS A
TERCEIROS

Os seguintes documentos deverão ser encaminhados ao CRECI/PA - 12ª Região para análise de contratação ou parceria:

- 1) Contrato Social ou Estatuto Social com as últimas alterações;
- 2) Cópia RG e CPF - sócios e representantes legais;
- 3) Declaração do Simples Nacional (optante);
- 4) Cópia do Código de Ética/Conduta da Empresa;
- 5) Cópia de alvarás ou licenças para o exercício de suas atividades;
- 6) Procuração da Contratada com poderes ao representante legal (caso seja aplicável) para assinar contratos;
- 7) Comprovante de inscrição no CNPJ/MF;
- 8) Certidão Negativa de Tributos Municipais – ISS
- 9) Consulta de registros no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- 10) Consulta de registros no CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas);
- 11) Consulta de registros no CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas);
- 12) Certidão TCU – Inabilitados;
- 13) Certidão TCU – Inidôneos;
- 14) Certidão TCU – Lista de Contas Julgadas Irregulares;
- 15) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;